



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 1.507, DE 28 DE AGOSTO DE 2003~~

~~“Altera a Lei n. 1.373, de 2 de março de 2001, que criou o Instituto de Terras do Acre — ITERACRE.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER:~~ ~~que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~A Lei n. 1.373, de 2 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“**Art. 1º** Fica criado o Instituto de Terras do Acre — ITERACRE, órgão autárquico dotado de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável — SEPLANDS, com sede e foro na capital do Estado e jurisdição em todo o seu território.”(NR)~~

CAPÍTULO II

~~Da Organização e Estrutura~~

~~Art. 4º~~ ~~Compõe a estrutura organizacional básica do ITERACRE:~~

~~I — Diretor Presidente;~~

~~II — Gerência Técnica; (NR)~~

~~III — REVOGADO~~

~~IV — Procuradoria Jurídica.~~

~~§ 3º Ficam criados na estrutura do ITERACRE nove cargos comissionados de gerência e cinco funções de confiança, de acordo com o Capítulo V, Das Disposições Gerais. (NR)~~

~~§ 4º O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais, pelo Chefe do Departamento Técnico.”(NR)~~

~~“Art. 13. Ficam criados na estrutura básica do Instituto de Terras do Acre — ITERACRE os cargos em comissão, identificados pelas siglas e respectivas quantidades:~~

~~I — um Diretor Presidente — DP;~~

~~II — um Procurador Jurídico — G3;~~

~~III — um Gerente do Departamento Técnico — G3;~~

~~IV — um Gerente Técnico — G2;~~

~~V — um Gerente de Cadastro e Documentação — G2;~~

~~VI — uma Gerência de Recursos Fundiários — G1;~~

~~VII — um Gerente Administrativo Financeiro e Pessoal — G2;~~

~~VIII — uma Gerência de Material, Patrimônio e Transportes — G1; e~~

~~IX — uma Gerência para Ações no Interior — G1. (NR)”~~

~~§ 2º A remuneração dos cargos em comissão identificados pelas siglas G1, G2 e G3 corresponderão, respectivamente, aos valores dos cargos em comissão de Gerência 1, Gerência 2 e Gerência 3, previstos no art. 90 da Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999.”(NR)~~

~~Art. 14. As Funções de Confiança — FC de que trata o § 3º do art. 4º da presente lei serão escalonadas em três níveis: FC — 3, FC — 4 e FC — 5, nos seguintes quantitativos: 2, 2 e 1, respectivamente, e corresponderão às respectivas remunerações previstas no Parágrafo único do art. 92 da Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999.~~

~~**Parágrafo único.** Os valores referentes aos cargos em comissão e funções de confiança serão reajustados na mesma data e índices dos cargos em comissão da Administração Direta.” (NR)~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 11 de agosto de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~